

12 GRUPO DE ARTILHARIA DE CAMPANHA

Estudo Técnico Preliminar 61/2026**1. Informações Básicas**

Número do processo: 64547.004404/2026-25

2. Descrição da necessidade

2.1. O presente documento manifesta a necessidade de realização de processo licitatório, com a finalidade de adquirir materiais de consumo destinados a atender às demandas administrativas, operacionais e de manutenção da Companhia de Comunicações de Defesa Antiaérea (Cia Com DAAE), assegurando a continuidade das atividades desenvolvidas pela Organização Militar.

Os materiais contemplam itens destinados à manutenção da infraestrutura de tecnologia da informação, instalações elétricas, equipamentos de comunicação e demais atividades de apoio, sendo imprescindíveis para garantir a disponibilidade dos meios empregados no cumprimento das missões institucionais.

Os bens objeto desta contratação são caracterizados como comuns, conforme dispõe o art. 6º, inciso XIII, da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, por possuírem padrões de desempenho e qualidade objetivamente definidos por especificações usuais de mercado.

3. Área requisitante

Área Requisitante	Responsável
Cia Com Daae	Gabriel Felipe da Silva Pereira

4. Descrição dos Requisitos da Contratação**4.1. Requisitos Gerais**

4.1.1. A(s) Contratada(s) se obriga(m) a executar a entrega do material de acordo com os prazos e critérios estipulados, em dias, local e quantidades determinados pelo Cia Com DAAE, de acordo com suas necessidades;

4.1.2. Será observada com rigor a qualidade inquestionável dos produtos licitados, em todas suas características;

4.1.3. Após o recebimento, a Administração terá o prazo de 05 (cinco) dias úteis para manifestação acerca do aceite final dos materiais. No ato de recebimento dos materiais, os produtos terão suas embalagens abertas, serão conferidos e o material será testado, se for o caso;

4.1.4. Em caso de recusa do material, o FORNECEDOR deverá efetivar sua substituição no prazo de até 10 (dez) dias úteis, contados a partir da comunicação da recusa, ficando todos os custos decorrentes da substituição às suas expensas;

4.1.5. Em caso de substituição do material, a Administração terá novo prazo de 05 (cinco) dias úteis para manifestação acerca do aceite final dos novos materiais entregues;

4.1.6. O Contratado deverá executar, fielmente, as entregas de acordo com as requisições expedidas, não se admitindo modificações sem prévia consulta e concordância da Contratante.

4.1.7. Para a habilitação da(o) contratada(o), o licitante deverá apresentar informações e documentos necessários/suficientes para demonstrar sua capacidade de realizar o objeto da licitação, conforme art. 62, incisos I, II, III e IV, da Lei nº 14.133/21;

4.1.8. A Contratada deverá apresentar declaração de que suas propostas econômicas compreendem a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta, vigentes na data de entrega das propostas, conforme art. 63, parágrafo 1º da Lei 14.133/21;

4.1.9. O pagamento do numerário a Contratada, somente será realizado se a mesma estiver em dia com suas obrigações Sociais, Trabalhistas e Fiscais na véspera da realização da Ordem Bancária.

4.1.10. Manter durante toda a execução deste objeto, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no processo de contratação, conforme inciso XVI, art. 92, da Lei nº 14.133/2021;

4.1.11. A Contratada é obrigada a pagar todos os tributos, contribuições fiscais que incidam ou venham a incidir, direta e indiretamente, sobre os materiais adquiridos, fornecer a Nota Fiscal correspondente ao produto comercializado, assim como se responsabilizar pelas despesas operacionais e administrativas, de mão de obra, transporte até o local da entrega, que será na sede do Cia Com DAAE;

4.1.12. Assumir todas as responsabilidades decorrentes da avença, ressarcindo ao Cia Com DAAE quaisquer prejuízos provocados por eventuais atrasos na entrega, por qualquer dano provocado pelo produto e por descumprimento de qualquer outra disposição deste Termo;

4.1.13. Os produtos contratados não poderão ser substituídos por outros de outras marcas, salvo por produtos de qualidade comprovadamente superiores e mediante justificativa por escrito, devidamente fundamentada e aceita pelo Cia Com DAAE, também de forma expressa;

4.1.14. Providenciar todos os recursos e insumos necessários a perfeita execução do objeto, devendo estar incluídos no preço proposto todas as despesas com materiais, insumos, mão de obra, fretes, embalagens, seguros, impostos, taxas, tarifas, encargos sociais e trabalhistas e demais despesas necessárias à perfeita entrega dos produtos;

4.1.15. Entregar os materiais, acondicionado adequadamente, de forma a permitir completa segurança durante o transporte, acompanhado de nota fiscal ou nota fiscal/fatura, discriminado o quantitativo do produto, de acordo com as especificações técnicas;

4.1.16. Não transferir a outrem, no todo ou em parte, nem caucionar ou utilizar o contrato para qualquer operação financeira, sem prévia expressa e anuência do Cia Com DAAE, sob pena de rescisão contratual e aplicação das demais penalidades cabíveis;

4.1.17. A data de validade dos materiais entregues pela Contratada deverá ser de no mínimo 2 (dois) anos a contar do recebimento dos produtos pela Contratante;

4.1.18. A Contratada deverá manter em funcionamento e atualizados, os dados de contato necessários para a realização de tratativas com a Contratante;

4.1.19. O prazo de entrega dos materiais pela Contratada é de **30 dias úteis** contados a partir da confirmação de recebimento da nota de empenho pelo fornecedor.

4.1.20. A Contratada está sujeita às penalidades e sanções previstas na Lei 14.133/21 e demais legislações que tratam de licitações e contratos, em caso de descumprimento dos requisitos supracitados.

4.1.21. Em caso de divergência das descrições dos itens, constantes no termo de referência, com as descrições dos itens constantes em sistemas diversos, prevalecem as descrições constantes no Termo de Referência.

4.1.22. Os materiais deverão ser entregues no seguinte endereço: Rodovia Anhanguera, km 53, Vila Militar, Jundiaí, São Paulo. CEP: 13203-850. HORÁRIO DE RECEBIMENTO: Segunda à quinta-feira das 10:00 ao 11:30 e das 13:30 às 16:00; Sexta-feira das 08:30 às 11:00. O material deve ser entregue na Cia Com DAAE.

4.1.23. Meios de contato: E-mail almox@ciacomdaae.eb.mil.br.

4.2. Critérios de Sustentabilidade

4.2.1. Além dos critérios de sustentabilidade eventualmente inseridos na descrição do objeto, devem ser atendidos os seguintes requisitos, que se baseiam no Guia Nacional de Contratações Sustentáveis:

a) Resolução CONAMA nº 001, de 23 de janeiro de 1986.

b) Resolução CONAMA nº 237, de 19 de dezembro de 1997.

c) Lei nº 12.305/2010 que institui a política de resíduos sólidos, no que couber.

4.2.2. Em atendimento ao que prescreve o art. 5º da Instrução Normativa nº 1, de 19 de janeiro de 2010, o Contratado deverá, se for o caso, atender aos seguintes requisitos de sustentabilidade, sob pena de possível desclassificação da proposta:

a) Fornecer um laudo técnico comprovando que o(s) material(is) é(são) constituído(s) no todo ou em parte por material(is) reciclável (eis), atóxico(s), e biodegradável(eis), devendo este laudo estar em conformidade com as ABNT NBR – 1544-1 e 15448-2.

b) Apresentar certificação de que o(s) produto(s) oferecido(s) se enquadre(em) como produto(s) sustentável(eis) ou de menor impacto ambiental em relação aos seus similares;

c) O(s) material(is) deverá(ão) ser, preferencialmente, acondicionado(s) em embalagem individual adequada, com o menor volume possível, que utilize materiais recicláveis, de forma a garantir a máxima proteção durante o transporte e o armazenamento;

d) Fornecer uma comprovação de que o(s) produto(s) não contenham substâncias perigosas em concentração acima da recomendada na diretiva RoHS (Restriction of Certain Hazardous Substances), tais como mercúrio (Hg), chumbo (Pb), cromo hexavalente (Cr(VI)), cádmio (Cd), bifenil-polibromados (PBBs), éteres difenil-polibromados (PBDEs).

e) A comprovação dos critérios de sustentabilidade deverá ser feita mediante apresentação de certificação emitida por instituição pública oficial ou instituição credenciada, ou por qualquer outro meio de prova que ateste que o bem fornecido cumpre com as exigências do edital / Aviso de Contratação Direta.

f) Apresentar o registro de Cadastro Técnico Federal do Ibama, caso desenvolva uma ou mais atividades listadas no Anexo I da Instrução Normativa IBAMA nº 13/2021. O art. 17, inciso II, da Lei nº 6938, de 1981 que prescreve o registro obrigatório de pessoas físicas ou jurídicas que se dedicam à atividades potencialmente poluidoras e/ou à extração, PRODUÇÃO, TRANSPORTE e COMERCIALIZAÇÃO de produtos potencialmente perigosos ao meio ambiente, assim como de produtos e subprodutos da fauna e flora. A comprovação da regularidade do registro se dá mediante a emissão do Certificado de Regularidade, com validade de três meses, contendo o número do cadastro, o CPF ou CNPJ, o nome ou razão social, as atividades declaradas que estão ativas, a data de emissão, a data de validade e chave de identificação eletrônica. A inscrição no Cadastro Técnico Federal NÃO DESOBRIGA as pessoas físicas ou jurídicas de obter as licenças, autorizações, permissões, concessões, alvarás e demais documentos obrigatórios dos órgãos federais, estaduais ou municipais para o exercício de suas atividades.

g) Caso não esteja incluída no rol de atividades especificadas no Anexo I da Instrução Normativa IBAMA nº 13/2021, a Contratada deve solicitar ao fabricante do(s) produto(s) as certificações exigidas nos itens acima. Estas certificações dos fabricantes devem ser enviadas ao Órgão Contratante junto com a(s) respectiva(s) nota(s) fiscal(ais) dos produtos emitidas pela Contratada.

h) Link para consulta à Instrução Normativa Nº 13, de 23 de agosto de 2021, do Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis (IBAMA):

<https://www.ibama.gov.br/component/legislacao/?view=legislacao&legislacao=138775#:~:text=Regulamenta%20obriga%C3%A7%C3%A3o%20de%20inscri%C3%A7%C3%A3o,28%20de%20novembro%20de%202019.> 20a%

4.3. Indicação de Marcas ou Modelos (Art. 41, inciso I, da Lei nº 14.133, de 2021):

4.3.1. Não há preferências por marcas.

4.4. Garantias e Assistência Técnica

4.4.1. Não haverá exigência da garantia da contratação dos artigos 96 e seguintes da Lei nº 14.133 de 2021 por se tratar de contratação de serviço de baixo vulto, não havendo risco ou complexidade que justifique a exigência de garantia de execução. Serão considerados os critérios de garantia a seguir:

a) Todos os materiais adquiridos devem possuir garantia mínima de conformidade. Em caso de defeitos ou não conformidade com as especificações, os fornecedores deverão garantir a substituição dos itens sem custos adicionais para a Cia Com DAAE;

b) O prazo de garantia é aquele estabelecido na Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990 (Código de Defesa do Consumidor); ou seja, 90 (noventa) dias.

c) O custo referente ao transporte dos bens cobertos pela garantia será de responsabilidade do Contratado.

4.5. Subcontratação

4.5.1. Não é admitida subcontratação.

4.6. Das Obrigações do Contratado

4.6.1. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);

4.6.2. Atender às determinações regulares emitidas pelo Órgão Contratante (art. 137, II, da Lei nº 14.133, de 2021) e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;

4.6.3. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte os bens nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados.

4.7. DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS (Art. 92, XIV da Lei 14.133/2021)

4.7.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o fornecedor que:

- a) der causa à inexecução parcial da nota de empenho;
- b) der causa à inexecução parcial da nota de empenho que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) der causa à inexecução total da nota de empenho;
- d) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução da nota de empenho;
- f) praticar ato fraudulento na execução da nota de empenho;
- g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- h) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

4.7.2. Serão aplicadas ao fornecedor que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

I. Advertência, quando o fornecedor der causa à inexecução parcial da nota de empenho, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021);

II. Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c” e “d” do subitem acima deste Estudo Técnico Preliminar, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021);

III. Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “e”, “f”, “g” e “h” do subitem acima deste Estudo Técnico Preliminar, bem como nas alíneas “b”, “c” e “d”, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei nº 14.133, de 2021).

IV. Multa:

- 1. Moratória de 2% (dois por cento) por dia de atraso injustificado na entrega do material, calculado sobre o valor deste.

4.7.3. A aplicação das sanções previstas neste Estudo Técnico Preliminar não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante (art. 156, §9º, da Lei nº 14.133, de 2021):

- a) Todas as sanções previstas neste Estudo Técnico Preliminar poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º, da Lei nº 14.133, de 2021);
- b) Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157, da Lei nº 14.133, de 2021);
- c) Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Fornecedor, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º, da Lei nº 14.133, de 2021);
- d) Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 15 (quinze) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

4.7.4. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Fornecedor, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

4.7.5. Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021):

- a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) as peculiaridades do caso concreto;
- c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

d) os danos que dela provierem para o Contratante;

e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

4.7.6. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).

4.7.7. A personalidade jurídica do Fornecedor poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Estudo Técnico Preliminar ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Fornecedor, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160, da Lei nº 14.133, de 2021).

4.7.8. O Contratante deverá, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161, da Lei nº 14.133, de 2021).

4.7.9. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

4.7.10. Os débitos do fornecedor para com a Administração contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes desta mesma nota de empenho ou de outros contratos administrativos/notas de empenho que o fornecedor possua com o mesmo órgão contratante, na forma da Instrução Normativa SEGES/ME nº 26, de 13 de abril de 2022.

4.8. Da Extinção da Nota de Empenho

4.8.1. A nota de empenho será extinta quando cumpridas as obrigações de ambas as partes, ainda que isso ocorra antes do prazo estipulado para tanto.

4.8.2. Se as obrigações não forem cumpridas no prazo estipulado, a vigência ficará prorrogada até a conclusão da entrega do objeto, caso em que deverá a Administração providenciar a readequação do cronograma fixado para a execução da nota de empenho.

4.8.3. Quando a não conclusão da nota de empenho referida no item anterior decorrer de culpa do fornecedor:

a) ficará ele constituído em mora, sendo-lhe aplicáveis as respectivas sanções administrativas; e

b) poderá a Administração optar pela extinção da nota de empenho e, nesse caso, adotará as medidas admitidas em lei para a continuidade da execução da referida nota de empenho.

4.8.4. A nota de empenho será extinta quando vencido o prazo nele estipulado, independentemente de terem sido cumpridas ou não as obrigações de ambas as partes contraentes.

a) A nota de empenho poderá ser extinta antes do prazo nele fixado, sem ônus para o Contratante, quando este não dispuser de créditos orçamentários para sua continuidade ou quando entender que a nota de empenho não mais lhe oferece vantagem.

b) A extinção nesta hipótese ocorrerá na próxima data de aniversário da nota de empenho, desde que haja a notificação do fornecedor pelo contratante nesse sentido com pelo menos 2 (dois) meses de antecedência desse dia.

4.8.5. A nota de empenho poderá ser extinta antes de cumpridas as obrigações estipuladas neste Estudo Técnico Preliminar, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

a) Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

b) A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a extinção se não restringir sua capacidade de concluir a nota de empenho.

I. Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica do fornecedor, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

4.9. Critérios de Pagamento

4.9.1. Liquidação

a) Recebida a Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente, correrá o prazo de dez dias úteis para fins de liquidação, na forma desta seção, prorrogáveis por igual período, nos termos do art. 7º, §2º da Instrução Normativa SEGES/ME nº 77/2022.

I. O prazo de que trata o item anterior será reduzido à metade, mantendo-se a possibilidade de prorrogação, no caso de contratações decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do art. 75 da Lei nº 14.133, de 2021.

b) Para fins de liquidação, o setor competente deverá verificar se a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente apresentado expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

- I. o prazo de validade;
- II. a data da emissão;
- III. os dados da nota de empenho e do órgão contratante;
- IV. o período respectivo de execução do contrato;
- V. o valor a pagar; e
- VI. eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

c) Havendo erro na apresentação da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o fornecedor providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus ao contratante;

d) A nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente deverá ser obrigatoriamente acompanhado da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta on-line ao SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei nº 14.133, de 2021.

e) A Administração deverá realizar consulta ao SICAF para:

- I) verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital;
- II) identificar possível razão que impeça a participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, que implique proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas (INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 3, DE 26 DE ABRIL DE 2018).

f) Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade do contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do contratante.

g) Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do fornecedor, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

h) Persistindo a irregularidade, o contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão da nota de empenho nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao contratado a ampla defesa.

i) Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão da nota de empenho, caso o fornecedor não regularize sua situação junto ao SICAF.

4.9.2. Prazo de Pagamento

a) O pagamento será efetuado no prazo de até 10 (dez) dias úteis contados da finalização da liquidação da despesa, conforme seção anterior, nos termos da Instrução Normativa SEGES/ME nº 77, de 2022.

b) No caso de atraso pelo Contratante, os valores devidos ao contratado serão atualizados monetariamente entre o termo final do prazo de pagamento até a data de sua efetiva realização, mediante aplicação do índice IPCA de correção monetária.

4.9.3. Forma de Pagamento

a) O pagamento será realizado por meio de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo fornecedor.

b) Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

c) Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

- I. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

d) O fornecedor regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

5. Levantamento de Mercado

5.1. Foram analisadas as alternativas disponíveis para atendimento da demanda, considerando aspectos técnicos, econômicos e operacionais.

Alternativa 1 – Utilização de materiais existentes em estoque

Descartada, tendo em vista que os estoques atualmente disponíveis na Organização Militar são insuficientes para suprir as necessidades identificadas.

Alternativa 2 – Empréstimo ou remanejamento entre Organizações Militares

Descartada, considerando que os materiais possuem natureza de consumo e são empregados rotineiramente pelas demais Organizações Militares, inexistindo garantia de disponibilidade para atendimento da demanda sem comprometer suas atividades.

Alternativa 3 – Aquisição direta dos materiais de consumo

Mostrou-se a solução mais vantajosa, uma vez que permite o fornecimento dos materiais nas quantidades efetivamente necessárias, garantindo economicidade, ampla competitividade e atendimento tempestivo das necessidades da Administração.

Conclusão

A aquisição dos materiais de consumo representa a solução mais eficiente e economicamente vantajosa, proporcionando continuidade das atividades administrativas, manutenção da infraestrutura física e tecnológica, bem como o adequado funcionamento dos equipamentos utilizados pela Companhia de Comunicações de Defesa Antiaérea.

6. Descrição da solução como um todo

6.1. A solução consiste na aquisição de materiais de consumo destinados ao atendimento das necessidades da Companhia de Comunicações de Defesa Antiaérea durante o exercício de 2026.

6.2. Os materiais serão adquiridos mediante processo licitatório, observando-se os princípios da economicidade, eficiência, isonomia e seleção da proposta mais vantajosa para a Administração.

6.3. Os produtos deverão possuir qualidade compatível com as especificações constantes no Termo de Referência, serem novos, de primeiro uso, acondicionados adequadamente e entregues nas dependências da Organização Militar dentro do prazo estabelecido.

7. Estimativa das Quantidades a serem Contratadas

7.1. estimativa das quantidades foi elaborada pela equipe técnica da Companhia de Comunicações de Defesa Antiaérea (Cia Com DAAE), considerando as necessidades identificadas para manutenção **das atividades administrativas, operacionais, de tecnologia da informação e de infraestrutura elétrica da Organização Militar.**

7.2. Materiais e quantidades:

ITEM	DESCRIÇÃO	CATMAT	UNIDADE	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1	Cabo de rede CAT 6 Patch Cord RJ-45 2,5 m	636370	Caixa	3	R\$ 735,00	R\$ 2205,00
2	Fita isolante elétrica 19	604732	Rolo	16	R\$ 3,50	R\$ 56,00

	mm x 20 m					
3	Multímetro digital	639309	Unidade	5	R\$ 384,00	R\$ 1920,00
4	Pilha AAA alcalina/lítio 1,5 V	432380	Unidade	15	R\$ 06,33	R\$ 95,00
5	Desengripante spray	602645	Unidade	8	R\$ 16,00	R\$ 128,00
6	Disco rígido removível 1 TB	394690	Unidade	5	R\$ 475,00	R\$ 2375,00
7	Lâmpada LED 60 W, base E-27	473240	Unidade	10	R\$ 40,00	R\$ 400,00
8	Testador de cabos RJ-45 /RJ-11	344557	Unidade	5	R\$ 29,98	R\$ 149,90
9	Bateria alcalina 9 V	614546	Unidade	10	R\$ 27,00	R\$ 270,00

Valor Total: 7.598,90

8. Estimativa do Valor da Contratação

Valor (R\$): 7.598,90

ITEM	DESCRIÇÃO	CATMAT	UNIDADE	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1	Cabo de rede CAT 6 Patch Cord RJ-45 2,5 m	636370	Caixa	3	R\$ 735,00	R\$ 2205,00
2	Fita isolante elétrica 19 mm x 20 m	604732	Rolo	16	R\$ 3,50	R\$ 56,00
3	Multímetro digital	639309	Unidade	5	R\$ 384,00	R\$ 1920,00
4	Pilha AAA alcalina/lítio 1,5 V	432380	Unidade	15	R\$ 06,33	R\$ 95,00
5	Desengripante spray	602645	Unidade	8	R\$ 16,00	R\$ 128,00

6	Disco rígido removível 1 TB	394690	Unidade	5	R\$ 475,00	R\$ 2375,00
7	Lâmpada LED 60 W, base E-27	473240	Unidade	10	R\$ 40,00	R\$ 400,00
8	Testador de cabos RJ-45 /RJ-11	344557	Unidade	5	R\$ 29,98	R\$ 149,90
9	Bateria alcalina 9 V	614546	Unidade	10	R\$ 27,00	R\$ 270,00

9. Justificativa para o Parcelamento ou não da Solução

9.1. O Art. 40, Inciso V, alínea b, da Lei 14.133/21 prevê que as licitações de compras atenderão a alguns princípios, dentre eles, o do parcelamento, quando for tecnicamente viável e economicamente vantajoso. O § 2º do mesmo artigo descreve que na aplicação do princípio do parcelamento, referente às compras, deverão ser considerados:

I - a viabilidade da divisão do objeto em lotes;

II - o aproveitamento das peculiaridades do mercado local, com vistas à economicidade, sempre que possível, desde que atendidos os parâmetros de qualidade; e

III - o dever de buscar a ampliação da competição e de evitar a concentração de mercado.

9.2. O parcelamento dos materiais desejados tornaria desvantajosa a contratação pelos seguintes motivos:

a) A perda da economia de escala por causa do aumento dos custos com a divisão dos itens;

b) Por serem bens facilmente encontrados no mercado, isso não implicaria na diminuição da competição nem a concentração de mercado.

9.3. Por esses motivos, torna-se economicamente inviável o parcelamento da solução.

10. Contratações Correlatas e/ou Interdependentes

10.1. Não existem contratações correlatas ou interdependentes sendo realizadas nesta Organização Militar.

11. Alinhamento entre a Contratação e o Planejamento

11.1. A contratação está alinhada ao planejamento institucional da OM e às ações voltadas ao suprimento de materiais de consumo necessários ao desenvolvimento das atividades administrativas, operacionais e de manutenção da Companhia de Comunicações de Defesa Antiaérea.

12. Benefícios a serem alcançados com a contratação

Benefícios da contratação:

1. Continuidade das atividades administrativas e operacionais

Garantia da disponibilidade dos materiais necessários ao funcionamento diário da Organização Militar, evitando interrupções das atividades administrativas e operacionais.

2. Manutenção da infraestrutura tecnológica

Disponibilização de materiais destinados à manutenção das redes de computadores, equipamentos de informática e sistemas de comunicação, contribuindo para a confiabilidade dos serviços de tecnologia da informação.

3. Manutenção das instalações elétricas

Reposição de materiais utilizados em pequenos reparos e manutenção preventiva das instalações elétricas, proporcionando maior segurança e disponibilidade das instalações.

4. Apoio às atividades de manutenção

Disponibilidade de ferramentas e materiais auxiliares indispensáveis à manutenção preventiva e corretiva dos equipamentos utilizados pela Companhia.

5. Eficiência administrativa

Redução do tempo de atendimento das demandas internas, evitando paralisações decorrentes da indisponibilidade de materiais de consumo.

6. Cumprimento da missão institucional

A disponibilidade contínua dos materiais assegura melhores condições para execução das atividades administrativas e operacionais da Companhia de Comunicações de Defesa Antiaérea, contribuindo para o cumprimento de sua missão constitucional.

13. Providências a serem Adotadas

13.1. Nesta contratação, não há a necessidade da Cia Com Daae dispor de adequações para aquisição dos materiais objeto deste estudo.

14. Possíveis Impactos Ambientais

14.1. Os impactos ambientais decorrentes da contratação são reduzidos e poderão ser mitigados mediante a observância dos critérios de sustentabilidade previstos na legislação vigente.

Sempre que possível, deverão ser adquiridos materiais produzidos em conformidade com normas ambientais aplicáveis, bem como observadas as diretrizes da Política Nacional de Resíduos Sólidos (Lei nº 12.305/2010), priorizando produtos com menor impacto ambiental, embalagens recicláveis e descarte ambientalmente adequado dos resíduos gerados.

15. Declaração de Viabilidade

Esta equipe de planejamento declara **viável** esta contratação.

15.1. Justificativa da Viabilidade

Esta equipe de planejamento declara **Viável** esta contratação.

16. Responsáveis

Todas as assinaturas eletrônicas seguem o horário oficial de Brasília e fundamentam-se no §3º do Art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).

GUSTAVO MIGUEL DIAS MARTINS

Chefe da Equipe de Planejamento da Contratação



Assinou eletronicamente em 08/07/2026 às 15:05:49.

GABRIEL FELIPE DA SILVA PEREIRA

Membro da Equipe de Planejamento da Contratação



Assinou eletronicamente em 07/07/2026 às 15:15:34.